

LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE TERMO DE PARCERIAS COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PARA MELHORÁ ÀS CONDIÇÕES DE TRÁFICOS NOS MUNICÍPIOS COOPERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com municípios vizinhos, para viabilizar o transporte Escolar, escoamento da produção de Leite, Animais e lavouras dentro do perímetro de cada município.

Art. 2º - O termo de parceria a que dispõe o Art. 1º desta Lei, será firmado com o objetivo de funcionamento no “Sistema de Consórcio” entre os municípios cooperados, com equivalência de horas máquinas, quantidade de Caminhões no trabalho, Consumo de Diesel e Lubrificante.

Artigo 3º - A finalidade maior para execução da presente Cooperação se diz respeitos na área do Transporte Escolar, visto as distâncias das Sedes dos municípios a ser Cooperados ou de estabelecimento de ensino, nos território dos mesmos

Art. 4º - Poderão fazer parte desta Parceria os Municípios: Ponte Branca, Araguainha, Ribeirãozinho, Torixoréu, Alto Garças e Alto Araguaia.

Parágrafo Único- Para o município de Alto Araguaia, o presente termo visa tão somente o patrolamento das linhas de transporte escolar, onde o município cooperado, antes do início dos trabalhos deixará à disposição do Município Cooperante, o Diesel e Lubrificante, e se houver acidente com maquinário dentro da jurisdição de um determinado município este se responsabilizará, pela reposição de eventuais peças danificadas.

Artigo 5 – Para os municípios de Ponte Branca, Araguainha, Ribeirãozinho, Alto Garças e Alto Araguaia, esta cooperação poderá estender a reformas de Pontes, Mata-Burros, e cascalhamento, de pontos críticos de estradas, dentro da sede de cada Município, e o valor calculado para cada um é o total de horas trabalhadas de cada equipamento, se caso um município prestar mais serviços que o município co-irmão, este ficará com crédito do total trabalhado a maior para compensação em serviços futuros.

Parágrafo único- Quando o serviço for feito em uma MT, que fazem divisas a municípios as despesas de consumo serão dividida para ambos que fazem

parte e o valor a ser pago por cada, será proporcional sua participação na divisa do território.

Artigo 6º - Os Municípios cooperados poderão também em comum acordo, Solicitar a participação dos produtores rurais de cada região, tanto no fornecimento de Cascalho, madeiras, trator para confeccionar cascalho e até mesmo Diesel, de acordo com a especialidade do serviço e a dificuldade em executar-lhes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal